

**DELIBERAÇÃO RELATIVA À  
LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DE  
FREQUÊNCIAS A ATRIBUIR PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL  
TERRESTRE NA FAIXA DOS 450 – 470 MHz  
DEFINIÇÃO DO RESPECTIVO PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO E  
POSSIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DO SMT NA MESMA FAIXA PELOS  
PRESTADORES DO SERVIÇO MÓVEL COM RECURSOS PARTILHADOS**

Por deliberação do Conselho de Administração do Instituto das Comunicações de Portugal – Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM) de 4 de Outubro de 2007, tomada ao abrigo das atribuições previstas nas alíneas c) e f) do artigo 6º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, na prossecução dos objectivos de regulação previstos no artigo 5.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (doravante LCE), em especial na alínea a) do n.º 1 do referido artigo 5º, e ao abrigo dos artigos 8º, 15º, 16º, 20º e 31º da mesma Lei, adoptou o seguinte projecto de decisão:

- « 1. *Limitar a um o número de direitos de utilização de frequências a atribuir na faixa de frequências dos 450 – 470 MHz para a oferta do Serviço Móvel Terrestre acessível ao público.*
2. *Definir que o procedimento de atribuição do direito de utilização de frequências referido no número anterior é o de concurso público.*
3. *Prever a atribuição de direitos individuais de utilização de frequências, na faixa dos 450-470MHz, para a oferta do SMT acessível ao público, a requerimento dos prestadores de Serviço Móvel com Recursos Partilhados (SMRP) e no termo do concurso a que alude o número anterior, sem prejuízo do cumprimento pelos operadores de SMRP de determinações e emitir pelo ICP-ANACOM no âmbito de procedimentos em curso.*
4. *Alterar, em conformidade, o fixado no Quadro Nacional de Atribuição de Frequências.*

5. *Fixar em 20 dias úteis o prazo de resposta por escrito dos interessados no âmbito do procedimento geral de consulta a que se submete o presente projecto de decisão, devendo a informação considerada confidencial ser expressamente identificada pelos mesmos».*

Decorrido o prazo do procedimento geral de consulta, analisaram-se as respostas recebidas e produziu-se o correspondente relatório constante do anexo 1.

Assim, o Conselho de Administração delibera, ao abrigo das atribuições previstas nas alíneas c) e f) do artigo 6º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, na prossecução dos objectivos de regulação previstos no artigo 5.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, em especial na alínea a) do n.º 1 do referido artigo 5º, e ao abrigo dos artigos 8º, 15º, 16º, 20º e 31º da mesma Lei o seguinte:

- a) Aprovar, nos termos e com os fundamentos dele constantes, o relatório final do procedimento geral de consulta;
- b) Aprovar, em conformidade, a seguinte decisão:
  1. Limitar a um o número de direitos de utilização de frequências a atribuir na faixa de frequências dos 450 – 470 MHz para a oferta do Serviço Móvel Terrestre acessível ao público;
  2. Definir que o procedimento de atribuição do direito de utilização de frequências referido no número anterior é o concurso público;
  3. Permitir aos prestadores de Serviço Móvel com Recursos Partilhados (SMRP), mediante a alteração dos respectivos títulos habilitantes e a seu pedido, a oferta do SMT acessível ao público na faixa dos 450-470 MHz no termo do concurso a que alude o número anterior, sem prejuízo do cumprimento pelos operadores de SMRP de determinações e emitir pelo ICP-ANACOM no âmbito de procedimentos em curso;
  4. Alterar, em conformidade, o fixado no Quadro Nacional de Atribuição de Frequências.